

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.537, DE 2012

Modifica o art. 44, §1º, da Lei nº 9.504, de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Autora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

Relator: Deputado AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.537, de 2012, de autoria da Deputada Rosinha da Adefal, estabelece a obrigatoriedade do uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e da legenda, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita.

A autora alega que a adoção dessas medidas garantirá às pessoas com deficiência auditiva acesso à cidadania plena.

Tramitam apensadas ao projeto outras duas proposições. A primeira é o Projeto de Lei nº 7.934, de 2014, do Deputado Nelson Marquezelli, que estabelece que os debates transmitidos na televisão devem utilizar, obrigatoriamente, a Língua Brasileira de Sinais (Libra) e o recurso de legenda. A segunda é o Projeto de Lei nº 7.950, de 2014, da Deputada Erika

Kokay, que dispõe que a propaganda partidária gratuita transmitida pelas emissoras de televisão, incluída a modalidade de inserção de que trata o art. 46 da Lei nº 9.504, de 1997, deve utilizar os recursos da Língua Brasileira de Sinais (Libra) e, simultaneamente, de legendas.

A proposição em análise foi distribuída às seguintes comissões: i) Comissões de Seguridade Social e Família; ii) Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e; iii) Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. A Comissão de Seguridade Social e Família manifestou-se pela aprovação do projeto e de seus respectivos apensados, nos termos do substitutivo apresentado pelo Deputado Eduardo Barbosa.

A proposição segue em tramitação prioritária e está sujeita à apreciação do Plenário.

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência manifestação quanto ao mérito das proposições.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Conforme leciona o renomado constitucionalista José Afonso da Silva¹, a aplicação desse fundamento no ordenamento jurídico deve ocorrer a partir de uma compreensão ampla do conceito de cidadania:

A cidadania, assim considerada, consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo de poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. (2010, p. 38)

¹ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

Em consonância com esse fundamento constitucional, o Brasil ratificou, em 2009, a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, por meio do Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Antes disso, o Congresso Nacional havia aprovado essa importante Convenção Internacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Ao tornar-se um signatário deste Tratado Internacional de Direito Humanos – que foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional –, o Brasil assumiu o compromisso de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

É, portanto, dever desta Câmara dos Deputados – sobretudo desta Comissão – reconhecer e garantir a todas as pessoas com deficiência a efetiva inclusão e participação na sociedade.

Imbuído desse espírito, o Projeto de Lei nº 4.537, de 2012, estabelece a obrigatoriedade do uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e da legenda, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita.

Como bem fundamentado na justificação do Projeto, essa medida busca assegurar às pessoas com deficiência o acesso à informação necessária à participação na vida política e pública. Esse objetivo encontra-se alinhado com os artigos 21 e 29 da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que, como já mencionado, foi incorporada ao nosso ordenamento jurídico com força de norma constitucional.

Ao tratar da liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação, o artigo 21 da Convenção estabelece que os Estados Signatários tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações

e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha.

Entre as formas de garantir o acesso à informação às pessoas com deficiência, a Convenção prevê o fornecimento, sem custos adicionais, de todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência, bem como o reconhecimento e promoção do uso de línguas de sinais.

No tocante à participação na vida política e pública das pessoas com deficiência, o artigo 29 da Convenção estatui que os Estados Partes garantirão a essas pessoas os direitos políticos e oportunidades de exercê-los plenamente em condições de igualdade com as demais pessoas. Entre as formas de promoção da participação política, os signatários comprometem-se a promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetivamente da condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e a encorajar sua participação nas questões públicas.

É nesse contexto que reside o mérito do Projeto de Lei nº 4.537, de 2012. Ao buscar aprimorar o atual formato das propagandas eleitorais – que funcionam como barreiras efetivas à plena integração participativa das pessoas com deficiência auditiva no processo político – o referido projeto dará contribuição fundamental no sentido de reconhecer a importância da acessibilidade à informação como parte integrante do processo de participação política efetiva.

No modelo vigente, as propagandas eleitorais reduzem as possibilidades de interação política de milhares de deficientes auditivos. É contra essa exclusão que se insurge o Projeto de Lei nº 4.537, de 2012. Uma vez aprovado, esse Projeto encorajará – como prevê a Convenção da ONU – a participação de milhares de pessoas com deficiência nas questões públicas.

Assim sendo, defendo, em consonância com a autora, que a obrigatoriedade do uso simultâneo das Libras e da legenda será uma importante contribuição no sentido de garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência auditiva no processo eleitoral, garantindo-lhes maior integração ao sistema político.

Convicto de que essa proposição encontra-se alinhada com o fundamento constitucional de cidadania e com o compromisso assumido pelo Brasil na Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.537, de 2012, e de seus apensos, na forma do substitutivo apresentado pelo Deputado Eduardo Barbosa, em anexo, que, além da legenda e da Libras, também inclui a audiodescrição como um dos recursos visuais obrigatórios em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado AELTON FREITAS
Relator